



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas em caráter de substituição nas Escolas Municipais de Educação Básica de Vista Alegre do Alto.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,

Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica, por meio desta lei, regulamentado o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas em caráter de substituição nas Escolas Municipais de Educação Básica de Vista Alegre do Alto.

Artigo 2º O candidato à contratação para função docente em caráter de substituição docente, em classes e aulas, para qualquer campo de atuação na educação básica municipal do Ensino Fundamental e Educação Infantil, sempre que possível, será efetuada por docentes em cargos de provimento efetivo e na inexistência destes, serão admitidos, em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos.

Artigo 3º O professor que já leciona na educação básica municipal do Ensino Fundamental e Educação Infantil e, se dispuser a exercer a função docente em caráter de substituição docente, no contra turno em que leciona, poderá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação em período a ser fixado no mês de dezembro de cada ano letivo para, quando necessárias, serem atribuídas substituições eventuais.

Parágrafo 1º Entende-se por substituições eventuais os períodos de licença e faltas de professores previstos na Constituição Federal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo 2º A Secretaria Municipal de Educação providenciará listagem única em ordem de classificação aos professores inscritos com interesse em atribuição de aulas de substituição para professores de cargo de provimento efetivo e, outra listagem de professores de funções de classe ocupante de cargo do Quadro do Magistério e professores classificados em Processo Seletivo vigente.

Parágrafo 3º Para efeito da ordem de classificação em lista única dos professores de cargo de provimento efetivo, inscritos com interesse em atribuição de aulas de substituição, prevalecerá a contagem de pontos obtida na atribuição de classes e aulas do ano letivo vigente.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

Artigo 4º A atribuição de aulas de substituição obedecerá às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação sendo que as aulas de substituição que poderão ser oferecidas aos professores obedecerão a seguinte escala de ordem de prioridade:

I – Professor do quadro do magistério com cargo de provimento efetivo com qualificação mínima estabelecida no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 03 de maio de 1999, inscrito e classificado em escala de substituição em lista única preparada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Professor de funções de classe ocupante de cargo do Quadro do Magistério poderá também exercer a substituição em cargo vago, no caso da inexistência de professor interessado previsto no item I.

III – Na inexistência de professor previsto nos itens I e II, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em Processo Seletivo para docente em vigência, observada a qualificação mínima estabelecida no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 03 de maio de 1999.

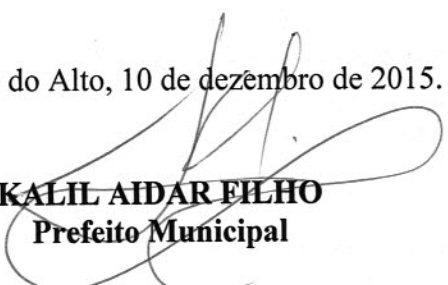
Artigo 5º Quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, a Carga Horária de Trabalho atribuída aos contratados para o exercício de função docente em caráter de substituição corresponderão a Horas de Trabalho com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola e Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha, na forma indicada no Plano de Carreira do Magistério Municipal de Vista Alegre do Alto, que constituirão a Carga Horária pela qual serão remunerados.

Artigo 6º A retribuição pecuniária ao professor contratado para função docente em caráter de substituição docente será por aula substituída no valor a ser calculado nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 03 de maio de 1999.

Artigo 7º As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o capítulo X da Lei Complementar Municipal nº 05, de 03 de maio de 1999.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2015.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre a regulamentação do processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas em caráter de substituição nas Escolas Municipais de Educação Básica de Vista Alegre do Alto.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei proposto pretende primeiramente regulamentar o procedimento de atribuição de classe, aulas e/ou turmas em caráter de substituição nas Escolas Municipais do Ensino Básico de Vista Alegre do Alto.

Regulamentando a possibilidade dos próprios professores concursados do município em aumentar a carga horária de trabalho, por meio de aulas de substituições, evidentemente, com a contrapartida financeira, evita-se, inclusive, a contratação de mais professores, o que oneraria, sobremaneira, ainda mais o gasto com pessoal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A regulamentação da atribuição das aulas de substituição adquire uma formalidade necessária, que previne aquela correria de última hora, que as secretarias de escolas precisam fazer quando da necessidade de substituição de professores que faltaram ou tiraram licença.

Diante do exposto, entendemos constituir o presente projeto, regra que melhora a qualidade de trabalho dos profissionais da educação e consequentemente, melhorará a qualidade do ensino.

Esperando contar com a costumeira atenção, desta nobre casa de Leis, no sentido de apreciação e aprovação, em regime de urgência, do presente projeto, renovo protestos de elevada consideração e respeitosa estima.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal